

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 193/93 - ap. Proc. DRECAP-2 nº 4715/0700/92
INTERESSADO: Thiago Silva Rodrigues
ASSUNTO: Regularização de vida escolar EEPG "Prof. Antônio Firmino de Proença", Capital
RELATOR: Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº 194/93 - CEPG - APROVADO EM: 20-04-93
COMUNICADO AO PLENO EM: 28-04-93

1 - HISTÓRICO

O diretor substituto da EEPG "Prof. Antônio Firmino de Proença", 5^a DE, DRECAP-2, envia a este Conselho pedido de regularização da vida escolar de Thiago Silva Rodrigues, que frequentou a 3^a série do 1º grau irregularmente, em 1990.

O mencionado aluno cursou em:

1989 - Ciclo Básico do 1º grau;

1990 - até abril, cursou o Ciclo Básico, em continuidade; de maio de 1990 em diante foi remanejado, pela direção da escola, para uma classe de 3^a série;

1991 - cursou a 4^a série e foi aprovado;

1992 - cursou a 5^a série.

Apesar de o pedido não encontrar amparo legal, as autoridades preopinantes são favoráveis ao seu deferimento, tendo em vista o desempenho escolar do aluno.

PROCESSO CEE Nº 193/93

PARECER CEE Nº 194/93

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de regularização da vida escolar de aluno, matriculado na 3ª série do 1º grau, após ter cursado só um ano do Ciclo Básico.

O caso fere o art. 18 da Lei nº 5.692/71, que estabelece a duração de oito anos letivos para o ensino de 1º grau. O Decreto nº 21.833/83 também estabelece a duração de 2 anos letivos para o Ciclo Básico, o que não ocorreu com o interessado.

Finalmente não foi obedecido pela direção da escola o disposto na Del. CEE nº 14/86 que proibiu, desde 1987, matrículas na 3ª série do 1º grau, de alunos que cursaram apenas um ano de Ciclo Básico.

Este Colegiado, em casos análogos e em caráter excepcional, tem deferido pedidos, para não prejudicar a vida escolar dos alunos, mas, advertindo as autoridades educacionais para que cumpram a legislação vigente.

PROCESSO CEE Nº 193/93

PARECER CEE Nº 194/93

3 - CONCLUSÃO

Regularizam-se a vida escolar do aluno Thiago Silva Rodrigues, a partir de 1990, quando freqüentou indevidamente a 3ª série do 1º grau na EEPSG "Prof. Antônio Firmino de Proença", da 5ª DE, DRECAP-2, e os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 20 de abril de 1993.

a) Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de abril de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG